

Vogais suplentes:

Salvador Fernando Sousa Vieira, técnico especialista de farmácia do Hospital de Padre Américo — Vale do Sousa, Penafiel.

Maria Natércia da Cunha Mota, técnica especialista do Hospital do Visconde de Salreu, Estarreja.

16 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

15 de Março de 1999. — O Director, *Victor Manuel Ramalho Saraiva*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 6278/99 (2.ª série). — Concurso n.º 10/99 — concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal de cardiopneumografia. — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 28 de Janeiro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias seguidos a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar vago para a categoria de técnico principal de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 384-B/85, de 30 de Setembro, 123/89, de 14 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/95, de 14 de Agosto, 203/90, de 20 de Junho, e 235/90, de 17 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro, e pela Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 6.2 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro.

5 — Local de trabalho — nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins.

6 — Vencimento e demais regalias sociais — o vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser técnico de 1.ª classe de cardiopneumografia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/95, de 14 de Agosto.

8 — Métodos de selecção — o acesso à categoria de técnico principal efectua-se mediante concurso de provas de conhecimento, conforme o programa aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 27 de Fevereiro de 1987, e de avaliação curricular, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 208/95, de 14 de Agosto, e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins e entregue na Repartição de Pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação exigida no n.º 9.3 deste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração devidamente autenticada emitida pelo serviço de origem da qual constem a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na respectiva categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — Os candidatos ficam dispensados nesta fase da apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais desde que declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato em caso de dúvida a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicação das listas de admissão e de classificação final dos candidatos será feita nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 21.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Vitor Manuel Antunes Monteiro, técnico especialista de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

José Joaquim Fernandes Rodrigues, técnico principal de cardiopneumografia do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

José Maria Folgado da Silva, técnico principal de cardiopneumografia do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Herdade Barreiro, técnica principal de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria da Conceição Forjaz Saraiva do Amaral, técnica principal de cardiopneumografia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de Março de 1999. — O Director, *Joaquim Correia dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6537/99 (2.ª série). — O Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio.

Nos estatutos do IIES, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro, foi prevista a elaboração subsequente e complementar de um regulamento interno do IIES, e bem assim de um quadro específico para o pessoal daquele Instituto contratado ao abrigo de contrato individual de trabalho.

A específica natureza e atribuições do IIES, designadamente a complexidade da sua missão de definição e apoio à implementação de um novo sistema de informação da solidariedade, exige a captação, retenção e motivação de colaboradores altamente qualificados.

Tal imperativo conduz à necessidade de adopção de soluções que, em articulação com um adequado plano de carreiras, possibilite a gestão de competências e a permanente motivação dos trabalhadores em termos individuais e de grupo.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento Interno do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES), nos termos do texto anexo ao presente despacho.

2 — É aprovado o quadro específico do IIES para o pessoal contratado ao abrigo de contrato individual de trabalho, nos termos constantes do anexo ao Regulamento Interno do IIES.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 1 de Março de 1999.

3 de Março de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

**Regulamento Interno do Instituto de Informática
e Estatística da Solidariedade (IIES)**

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do quadro de pessoal do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES) e, bem assim, aos que desempenham ou venham a desempenhar funções no IIES em regime de requisição ou de comissão de serviço, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 2, 4 e 7, dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro.

2 — O disposto no parágrafo anterior abrangerá o IIES, sede em Lisboa, e todas as delegações ou representações que venham a ser criadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Instrumentos de gestão

1 — São instrumentos de gestão principais o plano de actividade e o orçamento anual, apoiados num sistema de controlo de actividades e de contabilidade analítica.

2 — Os planos devem ser ajustados aos mecanismos de planeamento e controlo do MTS e devem conter o detalhe que apresente todas as actividades e centros de custos para assegurar uma gestão transparente do IIES.

Artigo 3.º

Seleção, recrutamento e admissão de pessoal

1 — O IIES pode celebrar contratos de trabalho, com ou sem prazo, nos termos da lei geral.

2 — A selecção será feita através de oferta pública e o recrutamento será feito em entrevista individual ou de grupo e ou prestação de provas.

3 — Excepcionalmente, e em atenção à específica natureza da função a desempenhar, ao currículo do candidato e sua experiência profissional, o recrutamento poderá ser feito directamente.

Artigo 4.º

Local habitual de trabalho

1 — Os trabalhadores do IIES exercem a sua actividade nos serviços do Instituto para os quais forem contratados.

2 — Por condições explícitas no recrutamento poderão ser recrutados pelo IIES trabalhadores para prestar trabalho em instituições ou serviços da segurança social e da solidariedade, não lhes sendo, por isso, devidos pagamentos complementares.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os trabalhadores do IIES poderão, por acordo, ser destacados para desempenhar funções em instituições ou serviços da segurança social e da solidariedade.

Artigo 5.º

Estrutura do quadro de pessoal

1 — O quadro de pessoal do IIES contempla a existência de cinco carreiras profissionais:

- a) Técnico-administrativa;
- b) Apoio técnico;
- c) Técnica;
- d) Assessoria/consultoria;
- e) Dirigente.

2 — As carreiras referidas no número anterior estruturam-se de acordo com 12 níveis de promoção vertical (de N1 a N12) associados a 5 subníveis (de A-mínimo a E-máximo) de progressão horizontal.

3 — O número total de trabalhadores do IIES e a respectiva distribuição pelas carreiras previstas no n.º 1 deste artigo é a que corresponde ao quadro anexo ao presente Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Gestão de carreiras

1 — A gestão de carreiras deverá ser orientada para a progressão profissional de acordo com critérios de equidade interna facilmente percebidos por todos.

2 — Dado que a actividade do IIES assenta no desenho, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação, e dada a correspondente necessidade de assumir uma postura competitiva em termos de mercado, a gestão de carreiras no IIES baseia-se ainda nos seguintes princípios:

- a) Princípio da mobilidade (passagem/transição) entre carreiras, existindo para tal um paralelismo na senioridade entre cada carreira;

- b) Princípio da flexibilidade para afectação de recursos à gestão de equipas de projecto e ou projectos, de acordo com as necessidades e exigência dos mesmos, nomeadamente ao nível da carreira técnica, fomentando-se a mobilidade horizontal e a orientação para o trabalho por projecto.

Artigo 7.º

Progressão e promoção

São critérios para progressão/promoção nas carreiras:

- a) Mérito, não havendo mecanismos de promoção automática;
- b) Progressão em cada carreira de acordo com horizontes temporais adequados, de forma a evitar a estagnação na carreira;
- c) Aferição do nível de competência traduzido por diversos critérios, entre os quais se salientam os conhecimentos técnicos, a capacidade de gestão de equipas, a assunção de responsabilidades e a autonomia funcional e decisional;
- d) Processo de avaliação do desempenho, com base no qual poderão ser tomadas decisões de progressão/promoção na carreira.

Artigo 8.º

Gestão e avaliação do desempenho

1 — O sistema de gestão do desempenho a implementar no IIES deverá permitir avaliar e analisar o desempenho de forma abrangente e transparente, recolhendo-se informação, designadamente, de três fontes:

- a) Na perspectiva do responsável directo, de acordo com os objectivos predefinidos aquando do início do período da avaliação e em comparação com o desempenho efectivo do trabalhador;
- b) Em função da percepção do trabalhador e da sua análise crítica sobre o cumprimento desses mesmos objectivos;
- c) De acordo com o desempenho das unidades, face aos *timings* estabelecidos e à concretização dos objectivos subjacentes aos projectos.

2 — O conselho directivo conduzirá um processo de avaliação do desempenho, semestral e ou anual, participado pelas chefias e pelos colaboradores, que permita manter a equidade interna entre unidades a aferir dos objectivos alcançados.

3 — O sistema de gestão do desempenho será desenvolvido e implementado de acordo com as seguintes etapas:

- a) Comunicação a todos os colaboradores do IIES dos objectivos do sistema de gestão do desempenho e das etapas de operacionalização;
- b) Avaliação do desempenho;
- c) Recolha da informação, tratamento estatístico e análise dos resultados;
- d) Entrevistas de avaliação com colaboradores;
- e) Gestão de eventuais reclamações;
- f) Implementação de acções resultantes do processo de avaliação do desempenho.

4 — Como resultado final de todo o processo de avaliação do desempenho poderão ser atribuídos prémios de produtividade.

Artigo 9.º

Remunerações

A tabela de remunerações do pessoal do IIES em regime de contrato individual de trabalho é estabelecida pelo conselho directivo do IIES, dependendo de aprovação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 10.º

Missões e funções específicas

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, e nos termos da lei aplicável às relações individuais de trabalho, podem ser desempenhados cargos correspondentes a funções ou missões específicas, em regime de comissão de serviço.

2 — Haverá lugar a acréscimo da remuneração para os trabalhadores do IIES, no caso do exercício dos cargos referidos no número anterior, bem como no desempenho transitório de serviços correspondentes a categoria com retribuição superior, pelo tempo em que o seu desempenho durar.

Artigo 11.º

Requisições e comissões de serviço

1 — Os funcionários do Estado, de institutos públicos e de autarquias locais, bem como os empregados, quadros ou administradores de empresas públicas ou privadas, poderão ser chamados a desempenhar funções no IIES, em regime de requisição ou de comissão

de serviço com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se o período de comissão ou requisição como tempo de serviço prestado, nos quadros de que provenham, suportando o IIES as despesas inerentes.

2 — Os trabalhadores do IIES poderão ser chamados a desempenhar funções no Estado, em institutos públicos ou nas autarquias locais, bem como em empresas públicas, em regime de requisição ou de comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se esse período como serviço prestado no IIES.

Artigo 12.º

Duração do trabalho

1 — O limite máximo do período normal de trabalho em vigor no IIES é de trinta e seis horas semanais.

2 — Competem ao conselho directivo estabelecer o horário de trabalho, bem como, nos termos legais, estabelecer a modalidade de trabalho por turnos.

Artigo 13.º

Deslocações

Decorrente da missão do IIES e do tipo de actividades a desenvolver que exigem intervenções de diversos níveis no País, os colaboradores do IIES necessitam de fazer elevado número de deslocações, pelo que lhes será assegurado um seguro de viagem, bem como o pagamento de despesas inerentes à mesma, em condições a definir pelo conselho directivo.

Artigo 14.º

Seguro de doença e acidentes de trabalho

Dada a natureza de actividades do IIES, pode o conselho directivo realizar um contrato de seguro de doença, obrigando-se ainda, nos termos legais, à celebração de contrato de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 15.º

Exclusividade

Salvo por designação do IIES e para a prossecução dos seus fins, os trabalhadores do IIES não podem prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, noutras instituições ou empresas.

Artigo 16.º

Sigilo e confidencialidade

1 — Os membros dos órgãos do IIES, bem como os seus trabalhadores, eventuais ou permanentes, não podem divulgar informações referentes à vida interna do Instituto, designadamente dados relativos à organização, métodos de trabalho e negócios do IIES, cujo respectivo conhecimento lhes advenha do exercício da sua actividade.

2 — As pessoas referidas no número anterior estão ainda obrigadas ao sigilo profissional, nos termos da lei que protege os dados pessoais.

Artigo 17.º

Competência regulamentar

O conselho directivo poderá elaborar orientações genéricas tendo em vista a realização das missões do IIES, a boa execução do presente Regulamento e o normal funcionamento do Instituto.

Artigo 18.º

Legislação supletiva

Em tudo quanto não for previsto no presente Regulamento, os trabalhadores do IIES regem-se pela regulamentação interna complementar prevista no artigo anterior, pelos estatutos do IIES e pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho.

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO DO IIES

Quadro específico a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41-A/99, de 9 de Fevereiro

	Carreiras					Totais
	Técnico-administrativa	Apoio técnico	Técnica	Assessoria/consultoria	Dirigente	
Recursos Humanos	27	64	128	6	5	230

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Aviso n.º 6279/99 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a seguir se publica a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento definitivo de 115 lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de serviço social, conforme o aviso n.º 15 036/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 1998:

1 — Candidatos admitidos:

Adriana Oliveira Simões.
Aida Cristina Alves Marques.
Aida Maria Figueiredo Alves Rodrigues.
Albertina Graça Ribas Alves.
Albertina Lurdes Pereira Santos.
Alberto Costa Almeida.
Alda Maria Dantas Reis Gonçalves.
Alda Maria Ferreira Amado.
Aldá Santos Cipriano Melo Alvim.
Aldina Francisca Delgadinho Pacheco.
Alexandra Ermelinda Pereira Bernardino Pires.
Alexandra Filipe Silvestre Sousa.
Alexandra Isabel Barra Assunção.
Alexandra Manuela Lopes Ferreira.
Alexandra Maria Ribeiro Rocha.
Alexandra Maria Vasco Leitão.
Alexandra Oliveira Dourado Azevedo Sousa.
Alice Berta Vidal Vieira.
Alice Maria Vicente Duarte.
Alina Alves Patrício.
Álvaro Ferreira Cadima.
Alzira Luísa Pereira Resende.
Amélia Maria Rodrigues Galvão Duarte.

Ana Alexandra Oliveira Polónio.
Ana Bela Bastos Nascimento Bolsa.
Ana Bela Conceição Alcaide.
Ana Bela Machado Costa.
Ana Bela Matias Ramalho.
Ana Catarina Folhas Torres Malhão.
Ana Cecília Nunes Silva Ponteiro.
Ana Cláudia Fernandes Sousa.
Ana Cristina Batista Elias.
Ana Cristina Castanhola Batista.
Ana Cristina Correia Pintassilgo.
Ana Cristina Coutinho Margarido Sá.
Ana Cristina Dinis Pinto Cunha.
Ana Cristina Fernandes Salgueiro Baptista.
Ana Cristina Ferreira Trindade.
Ana Cristina Jesus Pires Santos Quadros.
Ana Cristina Martins Glória Silva.
Ana Cristina Neves Gaspar.
Ana Eugénia Ferreira Sousa.
Ana Fátima Simões Ferrinha.
Ana Isabel Coito Conceição Pereira Oliveira.
Ana Isabel Graça Marques.
Ana Isabel Martins Moreira.
Ana Isabel Soares Poças Gonçalves.
Ana Jesus Cardoso Lourenço Salgueiro.
Ana Luísa Graça Oliveira Martins Silva.
Ana Luísa Pessoa Miragaia.
Ana Maia Barros.
Ana Margarida Coelho Andrade.
Ana Margarida Félix Valentim.
Ana Margarida Godinho Alves Fernandes.
Ana Margarida Moreira Patrão Ramos.
Ana Margarida Reigota Vidal.
Ana Maria Almeida Neres.
Ana Maria Alves Martins.